

**TC 017.413/2017-6**

**Natureza:** Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

**Recorrentes:** Agência Nacional do Cinema; Ministério da Cidadania.

**DESPACHO**

Trata-se de **pedidos de reexame** interpostos pelo Ministério da Cidadania e pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), peças 309-312 e 385, contra os itens 9.2, 9.3 (exceto subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3), 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 721/2019 – Plenário, relator Ministro-Substituto André de Carvalho.

2. O presente TC 017.413/2017-6, em cujos autos foi proferido o Acórdão ora recorrido, versa sobre auditoria realizada na Agência Nacional do Cinema, durante o período de 1º a 25/8/2017, com o objetivo de verificar a conformidade da nova metodologia sob o título de Ancine+Simples empregada para a análise das prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos audiovisuais pelo aporte de incentivos fiscais previstos em lei (fomento indireto) ou de repasses provenientes da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA (fomento direto).

3. Por meio dos itens recorridos, o Tribunal determinou a elaboração de plano de ação e o encaminhamento, pela Ancine, de relatórios bimestrais referentes à sua implementação.

4. Quanto aos pedidos de reexame, a Secretaria de Recursos, em pronunciamento à peça 445, manifestou-se pelo conhecimento do apelo, com atribuição de efeito suspensivo:

*“Em virtude do exposto, propõe-se:*

*3.1 conhecer do pedido de reexame interposto pela Agência Nacional do Cinema e pelo Ministério da Cidadania, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 (exceto subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3) e 9.6 do Acórdão 721/2019-TCU-Plenário, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;*

*3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;*

*3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”*

5. Os pedidos de reexame, de fato, devem ser conhecidos porquanto presentes os pressupostos recursais.

6. Entretanto, faz-se necessário consignar, neste Despacho de admissibilidade, que o **Acórdão 12897/2020 – TCU – 2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André de Carvalho,**

proferido na Sessão de 17/11/2020, estabeleceu o **apensamento do TC 040.341/2019-4 a este TC 017.413/2017-6.**

7. Com efeito, por ocasião da prolação do **Acórdão 12897/2020 – TCU – 2ª Câmara**, explicitarei, em meu **Voto Revisor**, que ambos os processos deveriam tramitar conjuntamente em razão da conexão da matéria e da necessidade de apreciação conjunta sob pena de as análises e a defesa dos responsáveis restarem prejudicadas, em prejuízo dos princípios da ampla defesa e do contraditório e ao deslinde das questões em análise.

8. Feita essa breve ponderação, **acolho a proposta da Serur** e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 278, 281, 285 e 286 do RI/TCU, **conheço dos pedidos de reexame interpostos pelo Ministério da Cidadania e pela Ancine e suspendo os efeitos dos itens 9.2, 9.3 (exceto subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3) e 9.6 do Acórdão 721/2019-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto André de Carvalho.**

9. Ademais, encaminho o presente TC 017.413/2017-6 à **SecexTrabalho** para cumprimento do **Acórdão 12897/2020 – TCU – 2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André de Carvalho, verbis**

*“9.3. apensar o presente processo (TC 040.341/2019-4) ao TC 017.413/2017-6;*

*9.4. encaminhar o TC 017.413/2017-6, com o presente processo (TC 040.341/2019-4) apensado a ele, para a SecexTrabalho a fim de que essa unidade técnica promova a reinstrução da matéria à luz dos novos elementos juntados às Peças 128 a 132 e 135 do TC 040.341/2019-4, além de considerar as análises e informações constantes do TC 017.413/2017-6;*

*9.5. após a análise da SecexTrabalho, enviar o TC 017.413/2017-6, com o presente processo (TC 040.341/2019-4) apensado a ele, à Serur para instrução dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 721/2019-Plenário (Relator Ministro-Relator André de Carvalho), devendo ser levadas em conta as análises e informações constantes do TC 040.341/2019-4;*

*9.6. posteriormente à análise da Serur, enviar o processo ao Ministro Raimundo Carreiro, como Relator dos pedidos de reexame interpostos no bojo do TC 017.413/2017-6, com o presente processo (TC 040.341/2019-4) apensado a ele, via Ministério Público junto ao TCU;”*

**10. À SecexTrabalho.**

Brasília, 14 de dezembro de 2020

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**